

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 29062957/2026 - SED.UIN

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 - Necessidade

Trata-se de processo da **Construção da Quadra Poliesportiva Coberta da Escola Municipal Monsenhor Sebastião Scarzello**.

A Escola Municipal Monsenhor Sebastião Scarzello, é um estabelecimento educacional público da Secretaria de Educação (SED), do Município de Joinville (SC), responsável por oferecer atendimento no âmbito do Ensino Infantil e Fundamental.

A necessidade da presente contratação para execução da Quadra Poliesportiva Coberta surge pelo fato de torna espaço físico adequado para que ocorra as práticas esportivas também em dias chuvosos, como em dias de muito sol, fornecendo assim diretamente uma maior segurança aos usuários.

Frise-se que, é de grande importância empresa especializada deverá executar a obra com vista a seguir os projetos aprovados para melhoramento das instalações e estruturas, além disto a presença da prática de esportes na escola, contribuindo de forma efetiva na formação do estudante, melhorando a saúde e a qualidade de vida. Esta contratação é de extrema relevância social, com benefícios ao desenvolvimento humano.

1.2 - Da(s) Meta(s) / Estratégia(s) no PME

Destaque-se ainda que, a presente aquisição vêm alinhada com as **estratégias 1.5 e 7.5 das Metas 1 e 7**, do Plano Municipal de Educação, **Lei Municipal nº. 8.043/2015** que estabelecem:

*[...] 1.5. manter a adesão, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, ao programa nacional de construção e **reestruturação de escolas**, bem como de aquisição de equipamentos, visando à **expansão e a melhoria da rede física** de escolas públicas de Educação Infantil; [...]*

7.5. formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; [...]

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A Lei não impõe a elaboração do PCA, pelo contrário, faculta-o. No mesmo sentido, em que pese sua relevância, há apenas recomendações quanto a sua elaboração pela doutrina. Em mesmo sentido há o Memorando PGM.UAD 0020036205.

Ainda, considerando a **Instrução Normativa nº 03/2024** (0023970042), elenca que a elaboração do PCA como uma "alternativa" (uma vez a redação conter "poderá"), sendo assim **relativizada sua elaboração a partir do exercício de 2024:**

*Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA **poderá** ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023. (grifo nosso)*

Assim, em que pese não haver PCA publicado, essa demanda está prevista no plano de ações dessa secretaria.

No mais, informamos que, muito embora não exista o Plano de Contratações Anual publicado para o ano de 2026, a contratação está prevista no plano de ações desta Secretaria.

Inclusive, a contratação encontra amparo na LEI Nº 9.924, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. - Dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Joinville, Quadriênio 2026 - 2029. **Processo** 26758096.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I) Requisitos mínimos:

I.I - Elementos indispensáveis:

- Memorial descritivo;
- Projeto Legal;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto de Paisagismo;
- Projeto de Estrutura de Concreto;
- Projeto de Estrutura Metálica;
- Projeto Elétrico;
- Projeto SPDA;
- Projeto de Cabeamento Estruturado;
- Projeto Hidrossanitário;
- Projeto Preventivo Contra Incêndio;
- Orçamento da obra;
- ART's.

I.II - Todos os materiais serão de primeira qualidade e/ou atendendo ao descrito no Memorial, serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA;

I.III - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - Deverá estar disponível na obra para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores;

I.IV - DIÁRIO DE OBRA - Deverá estar disponível na obra para anotações diversas, tanto pela CONTRATADA, como pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser preenchido diariamente;

I.V - A empresa contratada deverá cumprir os procedimentos de saúde e segurança ocupacional, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dando destaque à NR 4 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho.

I.VI - Todos os ambientes e instalações destinadas a pessoas portadoras de deficiências deverão seguir a norma NBR 9050.

I.VII - A empresa contratada deverá entregar no final da obra os projetos de *as built*.

I.VIII - Ter previsão para subcontratação de partes dos serviços.

I.IX - Seguir as normas técnicas aplicáveis ao caso a serem devidamente elencadas no Memorial Descritivo.

I.X - Deverão ser seguidos rigorosamente os projetos previstos para a obra.

II) Atentar a respeito de critério do contrato:

Anota-se ainda que, constata-se como possível a **subcontratação** parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

No caso, ainda não se vislumbra impedidos a participação de empresas em **consórcio** para a presente contratação.

Quanto a **garantia de execução da obra**, entende-se como exigível que a futura CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual (nos moldes do art. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021) no importe de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a **garantia da obra** em si, a futura CONTRATADA deverá dar garantia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e dos equipamentos, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, devendo o contratado ser responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituições necessárias.

Considerando a necessidade de qualidade no ato de entrega final, a obra deverá ser realizada dentro das práticas construtivas compatíveis com a contratação, visando possuir solidez, segurança e durabilidade. Neste sentido a qualidade e desempenho dos serviços e materiais a serem empregados deverão atender as especificações técnicas, normativas e detalhamentos para a quais se destinam e serão determinados em projeto(s), Memorial Descritivo e composições orçamentárias, que irão fazer parte a presente contratação em sua próximas etapas.

Aliás, a futura CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Fiscalização **amostras** dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados na obra, podendo ser danificadas no processo de verificação.

Considerando ainda a necessidade e complexidade da contratação, temos que, o **prazo de execução** será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

No caso da presente contratação, as **sanções** administrativas serão as mesmas dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como as eventualmente contidas no futuro Edital e Termo de Contrato.

Relevante que, o(s) proponente(s) tenham procedido a prévia **visita** ao local onde será realizada a obra a fim de tomar ciência das condições hoje existentes.

III) Deverão ser atendidos como padrão mínimo de qualidade e desempenho:

III.I - Após a providência do Habite-se a CONSTRUTORA deverá providenciar o Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra.

III.II - A obra só poderá ser iniciada com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica sobre Projetos, pela Execução da obra e com Alvará de Construção, Aprovação dos Projetos nos Órgãos Competentes (Ex.: Corpo de Bombeiros Militar, Prefeitura Municipal) e demais Licenciamentos que se fizerem necessários.

III.III - Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos e em quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico, além do acompanhamento de um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, devidamente qualificado.

III.IV - A execução de todos os serviços de construção deverá obedecer rigorosamente aos projetos, seus respectivos detalhes e as especificações e materiais constantes nos memoriais descritivos.

III.V - A CONSTRUTORA providenciará no final a ligação definitiva de energia elétrica e de água junto aos órgãos competentes.

III.VI - O canteiro de obras deverá ser dimensionado pelo Engenheiro Responsável pela execução da obra, contendo contêiner escritório, sanitários, depósito de materiais e área de apoio para serviços gerais e armação de ferragens, obedecendo a NR 18.

III.VII - Todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas em memorial, os códigos, normas e especificações brasileiras, quando cabíveis.

III.VIII - Todo material a ser utilizado na obra poderá ser recusado, caso não atenda as especificações do projeto, devendo a CONTRATADA substituí-lo quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

III.IX - A construção será executada conforme projeto arquitetônico e seus demais projetos complementares: estrutural de concreto armado, metálico, hidrossanitário, eletricidade, comunicação, preventivo contra incêndio, atendendo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

III.X - A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário.

III.XI - A subcontratação parcial não exime ou reduz as obrigações da CONTRATADA, remanescendo, assim, em relação à mesma, a responsabilidade pela total e perfeita prestação dos serviços.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - As quantidades estimadas para a presente obra, são considerando:

- a) Espaço físico disponível de terreno para construção;
- b) Espaços suficientes para atendimento da demanda.

4.2. - Sendo a se considerar para o presente caso:

a) Área total a construir: 957,24 m²

4.3 - Sendo o detalhamento a constar nos futuros projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias que irão compor o presente Processo de Requisição de Compras.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Entre as alternativas para soluções disponíveis de mercado, podemos citar:

I - Própria Secretaria de Educação construir a quadra coberta

A Secretaria não possui mão-de-obra para execução da quadra coberta. Não há servidores, nem suficientes, muito menos capacitados para executarem os serviços técnicos (seja de projetos e/ou execução da construção).

Outro fato a Secretaria não possui contrato de mão-de-obra (terceirizada) pra tal finalidade.

De igual forma, não há contratos de insumos suficiente para a execução da construção.

O que por si só afasta esta solução como viável.

II - Contratação de empresa especializada a realizar a construção da quadra coberta

Demonstra-se a solução mais viável de momento.

Considerando o apontado no item anterior, a contratação de uma empresa especializada com mão-de-obra qualificada, bem como equipe técnica suficiente trazem viabilidade a esta solução visando o atendimento ao interesse público o mais breve possível.

Pois desta forma, caberá a futura Contratada a aquisição de insumos, serviços, contratação de mão-de-obra para execução das atividades previstas.

A expertise, conhecimento técnico trarão qualidade, agilidade e eficiência para a obra.

III - Compra unificadas municipais e compras compartilhadas em consórcios

Quanto as compras unificadas internas do Município, esta poderia ser uma solução. Entretanto, não há de momento grupo de compras para este objeto, estando assim prejudicada esta solução.

Quanto as compras compartilhadas, considerando que o Município de Joinville optou em participar de licitações compartilhadas junto aos Consórcio CIM-CATARINA e CIM-AMUNESC, esta também poderia ser uma alternativa. Entretanto, ressalte-se que, esta é um prerrogativa, não uma obrigação.

No mais a contratação objeto da presente contratação é por demais específica, o que assim, prejudicaria uma compra compartilhada junto aos Consórcios por estes priorizarem compras que possam abranger mais Municípios simultaneamente.

Há como vantagens a participação, o aumento da economia de escala potencializada pela contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em um único processo licitatório acompanhado dos custos operacionais, ganho em escala, padronização, entre outros.

Todavia, há um outro lado, outras questões a serem abordadas, como p. ex.:

- 1) Complexidade na gestão: A participação em um consórcio exige uma gestão eficiente e coordenada entre os membros participantes. Isso pode apresentar desafios adicionais, pois envolve a coordenação de interesses, tomada de decisões conjuntas e resolução de conflitos. A falta de uma gestão adequada pode levar a atrasos e problemas operacionais.
- 2) Dependência de outros membros: Os resultados das licitações podem depender do desempenho e da contribuição de outros membros do consórcio. Se um ou mais membros não cumprirem suas responsabilidades adequadamente, isso pode afetar negativamente a eficácia e a eficiência das licitações.
- 3) Menor flexibilidade: Participar de um consórcio pode exigir que os órgãos públicos sigam determinadas regras e regulamentos estabelecidos pelo consórcio. Isso pode resultar em uma menor flexibilidade na condução das licitações, impedindo que os órgãos públicos adotem abordagens mais personalizadas ou específicas para suas necessidades individuais.
- 4) Possíveis conflitos de interesse: Dependendo da composição do consórcio, pode haver conflitos de interesse entre os membros. Isso pode surgir quando os membros têm interesses concorrentes ou diferentes prioridades. Tais conflitos podem prejudicar a objetividade e a imparcialidade das licitações.
- 5) Complexidade na gestão de contratos: A administração e a gestão de contratos podem se tornar mais complexas em um consórcio, especialmente quando há a participação de vários membros. Coordenar as obrigações contratuais, as responsabilidades e as expectativas de todos os membros requer uma gestão eficiente e uma comunicação clara.
- 6) Restrições de autonomia: Participar de um consórcio pode implicar em restrições à autonomia dos órgãos públicos. Isso ocorre porque as decisões sobre as licitações podem precisar ser tomadas de forma conjunta, considerando os interesses e necessidades de todos os membros. Isso pode limitar a flexibilidade e a independência dos órgãos públicos.
- 7) Riscos compartilhados: Ao aderir a um consórcio, as entidades participantes compartilham os riscos associados aos projetos licitados. Isso significa que, se um dos membros do consórcio enfrentar problemas financeiros, técnicos ou legais, todos os outros membros também serão afetados. É importante realizar uma análise cuidadosa dos riscos envolvidos e estabelecer mecanismos adequados para mitigá-los.
- 8) Dependência dos membros: Os consórcios dependem da participação ativa e comprometimento dos membros para alcançar seus objetivos. Se um ou mais membros não cumprir suas obrigações ou retirar-se do consórcio, isso pode afetar negativamente a continuidade e efetividade das licitações em andamento. Portanto, é essencial selecionar cuidadosamente os membros e estabelecer acordos claros sobre as responsabilidades e obrigações de cada um.
- 9) Possíveis atrasos: Devido à natureza colaborativa dos consórcios, pode haver atrasos no processo de tomada de decisão. A necessidade de consulta e consenso entre os membros pode prolongar o tempo necessário para finalizar as etapas do processo licitatório. Isso pode ser problemático em situações em que é exigida uma resposta rápida ou quando há prazos rígidos.

Cabe destacar neste sentido que, o gestor público dispõe de competência discricionária para escolher entre promover a licitação ou aderir a um registro de preços já existente. [Adesão à ARP: "Pegar carona" é recomendável ou reprovável? Acesso em: 10/04/2024. Disponível em: https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/Adesao-a-ARP_-Pegar-carona-e-recomendavel-ou-reprovavel.pdf]

Dito isto, por oportuno ressaltar e frisar que, deve-se analisar se a municipalidade possui capacidade tanto de pessoal como técnica para realizar a contratação do objeto em questão. O que no nosso caso é possível, sem quaisquer prejuízos.

Há de se observar ainda, que, visado não prejudicar os demais consorciados se o interesse fora antecipado ao Consórcio quando da construção do processo licitatório.

Considerando o lapso de tempo, sendo um dos principais fatores a serem observados quanto as contratações públicas, a análise da vantajosidade à adesão a contratações compartilhadas junto aos Consórcios, sendo estas uma solução efetivamente válida ao atendimento à necessidade pública, esta análise seria válida junto a Atas de Registro de Preços ou Contratos já vigentes, pois processos ainda em tramitação estaria concorrendo em pé de igualdade a elaboração de processo licitatórios internos ao Município (ou não, pois a municipalidade pode agilizar a construção conforme sua necessidade e por ser gestora do processo como um todo, tornando-o assim mais célere em comparação a licitação compartilhada), pois da mesma forma gera incertezas de quando do efetivo atendimento da demanda, de valores (homologados) e inclusive de prazos de sua disponibilidade, não se demonstrando assim vantajosidade ao Município. Sem contar o fato de que, ante a, até então, ausência de facilidade de acesso a essas informações antecipadamente, prejudica a análise do gestor público. E o interesse público não pode esperar.

Outro ponto a ser abordado é a questão de que, em consulta as Atas de Registro e Preços, Contratos disponíveis e vigentes não se vislumbrou contratações com o objeto da presente contratação, sequer similar, o que assim resta prejudicada de determinada forma a adesão.

No caso, ainda relevante registrar e se observar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, previsto na Constituição Federal. A Constituição Federal, em seu art. 30, confere aos municípios autonomia para legislar e administrar seus assuntos locais. Essa autonomia implica na capacidade de os municípios decidirem sobre suas contratações de acordo com suas particularidades e necessidades. A adesão irrestrita a Atas de Registro de Preços de um Consórcio poderia limitar essa autonomia, tornando o município dependente de decisões centralizadas que podem não atender adequadamente à realidade local.

Aliás, a Administração Pública deve acima de tudo buscar a eficiência em suas contratações. Ao analisar a adesão a uma contratação compartilhada de um Consórcio, é necessário avaliar vários fatores que não somente preços, bem como se as condições propostas para contratação são realmente vantajosas para o Município. Assim, considerando a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, o previsto em seu art. 23, § 1º, as contratações agora, não se resumem ao "menor preço", mas ao "melhor preço", ou seja, a análise não se fundamenta apenas na economicidade da contratação, mas há um conjunto de outros fatores (prazos, especificações técnicas, exigências documental, dentre outros).

Inclusive pode-se vislumbrar que há (fora dos Consórcios) mercados mais competitivos ou condições mais favoráveis, o que justificaria a não adesão à ata dos Consórcios.

Outro ponto que merece ser anotado é que, a adesão aos Consórcios, traz ao Município, inclusive, custos adicionais (contrato de rateio, dentre outras despesas administrativas).

Merece destaque também que, em que pese haver, aparentemente, o cumprimento dos ditames legais por parte dos Consórcios, estes não atendem em sua plenitude ou na maioria das vezes as exigências das contratações aqui do Município, seja desde o procedimento de estruturação, construção do processos de compras, bem como da parte licitatória (e Edital), o que poderia gerar eventuais inseguranças jurídicas. Assim a não adesão a uma contratação compartilhada de um Consórcio pode ser justificada pelo objetivo de garantir a qualidade e a integridade dos produtos e serviços contratados pelo Município. Por vezes, ainda as contratações através dos Consórcios podem englobar uma ampla gama de fornecedores e produtos, nem sempre passando por rigorosos processos de seleção e avaliação conforme é realizado aqui no Município. Assim, ao realizar contratações

independentes, o Município pode estabelecer critérios mais rigorosos de seleção, buscando garantir a qualidade dos produtos e serviços contratados, bem como a idoneidade das empresas envolvidas.

Em que pese termos a figura do Consórcio ser algo "maior" que o Município, que poderia angariar maiores vantagens (principalmente financeira, muito devido as quantidades a contratar) ainda não se vislumbra dessa forma, no qual os procedimentos de contratação merecem um melhor amadurecimento. Justifica-se assim, a não adesão uma vez que ainda se identifica fragilidades, riscos significativos associados a essas contratações. Isso pode incluir riscos relacionados à qualidade dos produtos ou serviços, capacidade dos fornecedores em atender às demandas necessárias (em tempo) ou até mesmo riscos de imprevistos contratuais. Desta forma, ao realizar contratações independentes, o Município pode adotar medidas de mitigação de riscos mais adequadas à sua realidade e necessidades, protegendo seus interesses e evitando problemas futuros.

Há que se notar ainda a questão de inflexibilizar a gestão do Município quanto a gerir suas contratações, pois estas seriam deixariam de estar no controle da municipalidade, podendo haver prejuízos, principalmente quanto ao atendimento em tempo das demandas, que muitas vezes são imprevisíveis e surgem ao longo do ano. Assim, a não adesão à contratação compartilhada de um Consórcio permite que o Município tenha mais flexibilidade na gestão de suas contratações. A adesão a uma ata de um consórcio implica em estar vinculado aos fornecedores e condições preestabelecidas no momento da Ata, o que pode limitar a capacidade do município de responder a mudanças e adaptações necessárias ao longo do tempo.

Cabe destacar ainda que, cada Município tem necessidades específicas em termos de especificações técnicas (dos produtos, serviços, obras) que deseja adquirir que na maioria das vezes não é compatível com os demais. Se a contratação compartilhada do Consórcio não contemplar todas essas especificações técnicas específicas, o Município pode justificar sua não adesão com base na necessidade de atender a requisitos técnicos particulares. O que é o caso.

Por sua vez a não adesão à contratação compartilhada pode ser justificada com base na necessidade de garantir a transparência e o controle do processo de contratação pública. Ao realizar contratações independentes, o Município tem maior controle sobre o processo (como um todo, desde seu início até sua conclusão), podendo adotar medidas adicionais para assegurar a lisura e a transparência em todas as etapas. Isso inclui a elaboração de editais de licitação, a realização de julgamentos transparentes e a publicidade adequada dos resultados, fortalecendo a credibilidade e a confiança na Administração Municipal.

Inclusive a não adesão à contratação compartilhada pode ser justificada quando o Município identifica riscos significativos associados à adesão. Isso pode incluir riscos relacionados à qualidade dos produtos ou serviços, capacidade dos fornecedores em atender às demandas necessárias ou até mesmo riscos de imprevistos contratuais. Ao realizar contratações independentes, o Município pode adotar outras medidas de mitigação de riscos mais adequadas à sua realidade e necessidades, protegendo seus interesses e evitando problemas futuros.

Ao não aderir a uma contratação compartilhada de um consórcio, o Município pode promover a concorrência entre fornecedores, principalmente dos locais. Isso pode estimular a economia local, fomentando o desenvolvimento de empresas e empreendedores locais, além de possibilitar a contratação de produtos e serviços com características específicas da região, o que pode contribuir para a identidade e o crescimento econômico do Município. Outro ponto é que estes (Consórcios) podem limitar a concorrência e reduzir a possibilidade de obter preços mais competitivos, principalmente junto ao mercado local. Isso pode limitar a capacidade do Município de buscar soluções mais eficientes e adequadas para suas demandas específicas, especialmente considerando as particularidades socioeconômicas, culturais e geográficas de cada localidade. Aliás, a centralização de compras no consórcio inviabiliza o estímulo à livre concorrência e à economia regional.

Aliás, a não adesão à Atas de Registro de Preços dos Consórcios permite que o Município busque soluções mais adequadas e personalizadas, considerando suas particularidades e visando a prestação de serviços de maior qualidade aos cidadãos.

Há ainda junto as documentações dos Consórcios, em que não há obrigatoriedade de sua participação, conforme Termo de Uso de Licitações Partilhadas do CINCATARINA - TU139/01:

[...]

1. ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO

[...] poderão participar do Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA. (grifo nosso)

Por sua vez o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA (Segunda Alteração e Consolidação):

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, entre outros, poderá:

[...]

XIII - Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

No caso do Protocolo de Intenções do CIM-AMUNESC:

Cláusula 14 [...]

Parágrafo único: Para a consecução da gestão associada, os Municípios podem delegar ao Consórcio o exercício das competências que ensejem o cumprimento de seus objetivos, objeto e finalidades do Consórcio. (grifo nosso)

Ou seja, em ambos, não se constata a obrigatoriedade de adesão as contratações dos Consórcios ou que estes tenham que realizar as contratações pelos municípios.

Em regra o Município faz parte, porém, isso não gera a obrigação de participar das licitações ou de aderir as suas Atas de Registro de Preços.

Da mesma forma, ambos os instrumentos de adesão respeitam a autonomia do entes federativos consorciados em seu bojo.

Diante do exposto, cumpre registrar que, a participação à adesão a contratações através dos Consórcios perpassa pela análise de oportunidade e conveniência do gestor público. Principalmente quanto a oportunidade em condições principalmente em que o Município se veja desabastecido (ou em necessidade urgente e que já haja Ata vigente) ou que não tenha condições por si só de realizar suas contratações. O que não é o caso da presente contratação.

Por fim, há ainda a análise prevista no subitem **"11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU**

INTERDEPENDENTES", abaixo.

Comparativos entre Concreto Armado e Concreto Pré-Fabricado:

- Concreto Armado: pode ser produzido in loco ou em centrais de concreto, onde será expedido para obra em caminhões betoneiras. Maior disponibilidade de materiais e mão de obra especializada, o que facilita a sua utilização em diversos tipos de obras, algumas vantagens:
 - 1) **Flexibilidade na obra:** Com concreto armado, você pode moldar e ajustar as estruturas no local, o que é ótimo para projetos que exigem adaptações ou detalhes específicos durante a construção.
 - 2) **Menor custo inicial:** Geralmente, o concreto armado pode ser mais econômico na fase de materiais, já que não envolve a fabricação prévia das peças, o que pode reduzir custos de produção e transporte.
 - 3) **Menor tempo de preparação:** Como o concreto é feito na obra, evita-se o tempo de fabricação e transporte das peças pré-fabricadas, podendo acelerar o início da construção.
 - 4) **Facilidade de reparos e ajustes:** Caso seja necessário fazer alguma modificação ou reparo, o concreto armado permite maior facilidade de intervenção direta na obra.
- Concreto Pré-Fabricado: Os elementos pré-fabricados em concreto são produzidos dentro de ambientes controlados e supervisionados para que cheguem na obra com todas as características estruturais da peça preparadas para serem solicitadas com cargas e isso demanda custo elevado, tempo e planejamento. Além disto, algumas desvantagens são:
 - 1) **Custo inicial mais alto:** A fabricação das peças pré-fabricadas envolve custos com moldes, transporte e montagem, o que pode tornar o investimento inicial mais elevado em comparação ao concreto armado.
 - 2) **Limitações de design:** As peças pré-fabricadas geralmente têm tamanhos e formas padronizadas. Se o projeto exigir detalhes muito específicos ou formas personalizadas, pode ser mais difícil ou caro adaptar as peças.
 - 3) **Dependência de transporte e logística:** Como as peças precisam ser transportadas até o local da obra, problemas na logística, como atrasos ou dificuldades de transporte, podem impactar o cronograma da construção.
 - 4) **Menor flexibilidade na obra:** Uma vez fabricadas, as peças têm menos flexibilidade para ajustes ou modificações no local, o que pode ser um desafio se houver mudanças de última hora no projeto.
 - 5) **Necessidade de planejamento antecipado:** Para garantir que as peças estejam prontas na hora certa, é preciso um planejamento bem detalhado, o que pode reduzir a flexibilidade durante a execução da obra

CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO:

Diante do exposto acima, considerando as soluções de mercado elencadas, demonstra-se como melhor solução para o caso é a contratação de empresa especializada em Concreto Armado para realizar a construção da quadra coberta, por ser método construtivo com maiores vantagens em relação ao termos de prazo de entrega, maior disponibilidade de material e mão-de-obra, baixa manutenção e por se tratar de uma obra de baixa complexidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Os valores referenciais para o presente processo de contratação, bem como suas memórias de cálculo, estarão discriminados nos seguintes documentos que compõem o presente processo de contratação:

- 6.1.1 - Planilha Orçamentária Sintética;
- 6.1.2 - Planilha Orçamentária Analítica;
- 6.1.3 - Orçamentos Planilhados;
- 6.1.4 - BDI - *Benefícios e Despesas Indiretas*;

6.2 - No entanto, de início, estima-se a contratação no valor de **R\$5.080.056,95** (cinco milhões, oitenta mil, cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos);

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a é a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, com capacidade técnica suficiente para execução da quadra coberta da unidade escolar, com o fornecimento de insumos, serviços, de mão-de-obra capacitada para execução da obra.

Quanto as garantias e requisitos, estão dispostos acima, no **item 3**.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 - A presente contratação **não é tecnicamente ou economicamente viável em se dividir** por se tratar de uma

obra de construção de quadra poliesportiva coberta.

8.2 - Assim, não é viável se subdividir os serviços a serem feitos na construção, pois não haverá um melhor aproveitamento de mercado, bem como haverá perda de economia (mais barato em se contratar a obra como um todo);

8.3 - Desta forma o ideal é se realizar uma única licitação com todo o objeto adjudicado a um único proponente.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Constata-se que, a contratação nos moldes aqui retratados agregam de forma relevante resultados de caráter (i) econômico e de (ii) melhor aproveitamento de recursos (humanos, materiais e financeiros).

Quando há referência a resultados em questões de ordem econômica e melhor aproveitamento financeiro, nota-se que, a construção da nova quadra coberta, quanto a necessidade de manutenções frequentes (seja de ordem elétrica, hidráulica, estrutural, etc) por ser tratar de quadra coberta novo, dentro dos prazos de garantia. Ambos assim gerando resultados positivos quanto a redução de gastos com manutenções frequentes na unidade.

Quanto ao melhor aproveitamento de recursos (humanos e de materiais), a construção agregará quanto a um melhor aproveitamento do espaço físico do imóvel (proporcionado assim espaço coberto para dias chuvosos). Abordará de uma melhor forma questões de acessibilidade, trazendo assim um melhor conforto para os servidores, professores, alunos e pais que frequentam a unidade diariamente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

A Unidade de Infraestrutura da Secretaria de Educação dispõe de corpo técnico capacitado tanto para fiscalização como para a gestão contratual da futura contratação. Não há vislumbres, portanto, a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratação correlatas e/ou interdependentes ao objeto da presente contratação.

Tanto em compras unificadas, a nível municipal ou a nível de Atas ou Contratos vigentes com mesmo objeto perante aos consórcios (CINCATARINA e CIM-AMUNESC) no qual o Município faz parte.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Atentar a respeito de critérios e práticas de sustentabilidade:

Os materiais inservíveis oriundos de escavação ou qualquer outro tipo de rejeito, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes.

Na construção da edificação deverão ser previstos em projetos:

- a) utilização de materiais que incorporam princípios de sustentabilidade;
- b) reciclagem dos itens a serem demolidos / substituídos;

Poderão haver novos requisitos inclusos no futuro Memorial Descritivo, considerando o presente documento ser algo preliminar a delimitação das condicionantes da contratação, por este motivos aqui, retrata-se como "requisitos mínimos".

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Nº	A - Identificação de riscos (processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas, etc.) - considerar todas as fases da contratação (planejamento, seleção do fornecedor e execução)	Nível	B - Análise de riscos (compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia)	Nível	C - Avaliação de riscos (processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com a assunção deste pela Administração Municipal, ponderando a probabilidade de ocorrência e o impacto)	D - Tratamento de riscos (qualquer ação adotada para lidar com risco)	Conduta

1	Não previsão no Plano de Contratação Anual e Plano Orçamentário	1	Impactos de ordem orçamentária, entretanto, afeta a contratação	1
2	Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação	3	Considerando todos os trâmites oriundos das Leis de regência das contratações públicas, podem haver entraves durante a análise e efetivação da contratação. Consequentemente não atender ao interesse público em tempo	3
3	Ausência de estudos preliminares e imprecisão das definições na construção do processo de compras	1	Especificações insuficientes ou incompletas podem prejudicar a contratação. Com definições imprecisas poderá causar desinteresse do mercado, não se contratar o suficiente ou se contratar além do necessário. Não se atenderia de forma plena o interesse público	2
4	Servidores em quantidade ou qualificação inadequada - servidores não detêm as competências multidisciplinares necessárias	2	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos. Assim não alcançar-se-á os objetivos pretendidos com a contratação	2
5	Ausência de Gerenciamento de Risco (permite ações contínuas de planejamento, organização, fiscalização dos riscos que possam comprometer a execução do Contrato)	2	Imprevisibilidade dos resultados esperados. O atendimento aos objetivos pretendidos é relativizado	1
6	Cotações de preços para formação do preço médio de itens de composição elevados ou demasiadamente baixos	2	Prejuízo ao erário Público ou desinteresse de mercado	2
7	Quantitativo subestimado ou superestimado	2	Não atendimento ao interesse público pela insuficiência da quantidade ou desperdício de dinheiro público no caso de superestimada a quantidade	2
8	Ausência de recursos orçamentários	1	Indisponibilidade orçamentária impedindo contratação ou inviabilizando o contrato, gerando prejuízo à Administração.	3
9	Falta de interessados no futuro certame licitatório	3	Não atendimento ao interesse público em tempo. Retrabalho quanto a construção de novo processo e revisão dos	5

Baixo	Ajustar o PCA vigente. Planejar com atencendências as demandas	Mitigar
Alto	Antecipar as contratações. Haver planejamento para que a contratação ocorra em tempo. Priorizar agilidade nas análises e tramitações do processo na fase interna	Mitigar
Baixo	Capacitar os servidores envolvidos. Escolher servidores com aptidão com o objeto a ser contratado	Mitigar
Médio	Aumentar o número de servidores envolvidos, bem como capacitar os servidores que participarão do planejamento e construção do processo de compras	Evitar
Baixo	Capacitar o(s) responsável(is) pelo planejamento e construção do processo de compras	Evitar
Médio	Capacitar o(s) servidorer responsáveis pela pesquisa de preços. Realizar ampla pesquisa de mercado	Evitar
Médio	Capacitar o(s) responsável(is) pelo planejamento e construção do processo de compras. Realizar um amplo mapeamento de necessidades	Evitar
Médio	Antes das contratações fazer reserva orçamentária para tal finalidade (LOA) ou se for o caso realizar a reprogramação orçamentária	Evitar
Muito Alto	Ampla pesquisa de mercado para definição clara nos termos do instrumentos de contratação.	Evitar

			critérios contidos anteriormente.	
10	Impugnação do Edital ou documento equivalente	2	Suspensão ou revogação do certame licitatório. Não atendimento ao interesse público no que se refere a elaboração do processo licitatório. Dependendo do resultado final, pode culminar em retrabalho quanto a construção de novo processo e revisão dos critérios contidos anteriormente.	2
11	Licitação fracassada ou deserta	2	Não atendimento ao interesse público em tempo. Retrabalho quanto a construção de novo processo e revisão dos critérios contidos anteriormente.	5
12	Apresentação de recurso quanto ao final da licitação	2	Não atendimento ao interesse público em tempo. Dependendo do resultado, por gerar retrabalho quanto a construção de novo processo e revisão dos critérios contidos anteriormente.	2
13	Proposta inexecutável por parte da Contratada	2	Atendimento parcial ou não atendimento em sua totalidade ao objeto da contratação	3
14	Contratada se recusar a assinar o Contrato	1	Impossibilidade de contratar. Desistência quanto ao atendimento ao objeto da contratação	5
15	Empresa sem capacidade técnica para atender ao objeto da contratação	2	Atendimento parcial ou não atendimento em sua totalidade ao objeto da contratação	3

	Ampla divulgação do Edital	
Médio	Construir o processo de compras de forma adequada (tecnicamente se falando) com ampla pesquisa de mercado com exposição clara das condicionantes e especificidades da contratação	Evitar
Alto	Ampla pesquisa de mercado para definição clara dos termos do instrumento de contratação. Fazer análise do histórico de contratações neste sentido com objeto idêntico ou similar. Ampla divulgação do Edital	Evitar
Médio	Realizar adequada instrução processual	Mitigar
Médio	Solicitar documentos de habilitação de forma suficiente a corroborar a proposta apresentada. Realizar diligências se necessário	Transferir
Médio	Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência que apresentem estudo comparado realizado e de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos viáveis para o mercado	Mitigar/transferir
Médio	Ampla pesquisa de mercado para definição clara dos termos do instrumento de contratação, bem como disposição de sanções e penalidades no Edital visando evitar empresas inaptas de participar da licitação. Sem contar o fato da necessidade da	Mitigar/transferir

							avalição da capacidade técnica da empresa.	
16	Descumprimento da entrega / descumprimento quanto aos prazos do cronograma de construção	3	Atendimento parcial ou não atendimento em sua totalidade ao objeto da contratação	4	Classificação dos Riscos	Alto	CAF fiscalizar e estar atenta quanto a execução contratual. Se necessário notificar ou aplicação das devidas penalidades, no caso de descumprimento	Mitigar/transferir
17	Falha na prestação da construção da unidade escolar - inexecução parcial ou total	2	Descumprimento contratual. Não atendimento ao interesse público, seja de forma parcial ou total	3		Médio	Estar atento a empresa Contratada. Verificar constantemente a regularidade fiscal e demais documentação correlata. Notificar a Contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Mitigar/transferir
18	Ausência de acompanhamento e fiscalização do futuro contrato	1	Distorções na execução do objeto contratado. Inexecução contratual. Não atendimento de forma plena a demanda	1		Baixo	Capacitar e orientar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato quanto a importância da rotina na fiscalização. Se for o caso, substituir o(s) servidores que fazem parte da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento	Mitigar
19	Responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato não possuir competência multidisciplinar necessárias para a atividade	2	Não fiscalização adequada do objeto da contratação. Passível de inexecução contratual. Não atendimento de forma plena do interesse público	1		Baixo	Capacitar e orientar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato quanto a importância da rotina na fiscalização. Se for o caso, substituir o(s) servidores que fazem parte da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento	Mitigar
20	Contratada não manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato	2	Falha na prestação na execução do objeto contratado (sem receber, a Contratada pode suspender a obra	2		Médio	Fiscalizar rotineiramente as condições fiscais e tributárias da Contratada. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Transferir
							CAF estar atenta rotineiramente quanto a execução contratual,	

21	Extinção contratual por descumprimento	2	Não atendimento ao interesse público. Paralisação da obra	4
22	Alteração do escopo dos serviços contratados - de construção da unidade	2	Descumprimento contratual. Não atendimento ao interesse público, seja de forma parcial ou total	3
23	Falência da empresa Contratada	1	Não atendimento ao interesse público seja parcial ou total	4
24	Divergência com a contratada sobre a prestação a construção da obra no momento da execução	2	Descumprimento contratual. Não atendimento ao interesse público, seja de forma parcial ou total	2
25	Falta de requisitos de sustentabilidade no processo de contratação (caso aplicável)	2	Afetar diretamente ou indiretamente o Meio Ambiente. Não atingir/cumprir os objetivos de contratação sustentável; sem observar os impactos à saúde humana e ao meio ambiente.	2
26	Alteração da legislação que interfira na construção da obra	1	Possível atraso na construção da unidade para se adequar à nova legislação	2
27	Alta incidência de períodos de chuvas	3	Possível atraso no cronograma físico	2

Alto	buscando evitar descumprimentos que culminem na extinção contratual. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Transferir
Médio	CAF estar atenta rotineiramente quanto a execução contratual, buscando evitar descumprimentos que culminem na alteração do escopo da contratação. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Mitigar/transferir
Médio	Fiscalização constante. Contratação emergencial e nova licitação	Mitigar/transferir
Médio	CAF estar atenta ao cumprimento das exigências e condições da contratação. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Mitigar/transferir
Médio	Capacitar os servidores envolvidos sobre este quesito. Avaliar o mercado. Verificar medidas de sustentabilidade possíveis de incluir na contratação sem comprometimento do objetivo final proposto.	Mitigar
Médio	Estar atento as alterações e proceder as adequações em tempo para que não haja a interrupção da construção da unidade	Mitigar
Médio	Controle contínuo do andamento das atividades de acordo com o cronograma físico. Readequação do cronograma.	Aceitar
	Fiscalização constante dos	

28	Aplicação de materiais de baixa qualidade por parte da Contratada	2	Demandar refazer serviços, que atrasariam a entrega da obra			3		Baixo	materiais aplicados na obra. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Transferir
29	Interrupção dos serviços por parte dos funcionários da Contratada (p. ex. por motivos de greve, etc)	1	Atraso no cronograma da obra			2		Médio	Fiscalização constante da obra e do cumprimento por parte da Contratada com relação de suas obrigações para com seus empregados	Mitigar/transferir
30	Problemas estruturais da obra ao longo da construção	1	Demandar refazer serviços, que atrasariam a entrega da obra, ou mesmo os custos			3		Médio	Fiscalização constante da obra. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Transferir
31	Acidentes de trabalho que venham a prejudicar o cronograma da obra	1	Atraso no cronograma da obra			3		Médio	Fiscalização constante da obra. Verificar se a Contratada está cumprindo as normativas de segurança do trabalho	Mitigar/transferir
32	Problemas da Contratada junto a seus fornecedores (obtenção dos materiais para a obra)	2	Atraso no cronograma da obra			3		Médio	Fiscalização constante da obra. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Transferir
33	Contratada não possuir mão de obra suficiente para execução das atividades de acordo com o cronograma físico.	3	Possível atraso no cronograma físico			2		Muito Baixo	Fiscalização constante da obra. Notificar a contratada. Dependendo o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato	Mitigar/transferir
						Risco Geral	Médio			
	Probabilidade (P)		Impacto (I)			Classificação dos Riscos		Possibilidade de Tratamento dos Riscos		
	Índice	Descrição	Nível	Índice	Descrição	Nível	Pontuação (A x B / P x I)	Risco	Conduta	Descrição
	Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1	Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1	15 a 25	Muito Alto	Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico			Afeta pouco o objetivo. Compromete em					Compartilhar o	

Pouco provável	conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2	Baixo	alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2	8 a 12	Alto	Transferir	risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3	Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3	3 a 6	Médio	Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4	Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4	1 e 2	Baixo	Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5	Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5	0	Muito Baixo	Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.		x	Conforme histórico supra informado temos que a contratação como qualquer outra possui riscos inerentes, entretanto, no presente caso sem comprometer a contratação em tela
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

CONCLUSÃO:

a) Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução **(a contratação de empresa especializada com capacidade técnica suficiente para realizar a construção da Quadra Coberta Poliesportiva, bem como a realização dos serviços auxiliares para tal finalidade, com a oferta dos insumos necessários, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra capacitada para execução dos serviços, bem como**

transporte e destinação final dos rejeitos) descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público. A solução escolhida para a presente contratação é a contratação de empresa especializada para realizar o serviço.

b) No mais diante de todas as informações colhidas no presente documento demonstra que há adequação (alinhamento) da solução escolhida frente a necessidade a ser atendida. A solução escolhida para a presente contratação é a contratação de empresa especializada para realizar o serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane da Silva Mesnerovig, Coordenador(a)**, em 14/04/2026, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior, Gerente**, em 16/04/2026, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 17/04/2026, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29062957** e o código CRC **5B74A43B**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.225860-2

29062957v7